



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2016 – PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, a Lei Complementar nº 26, de 30/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, considerando o que consta no processo nº 14.145.304-1, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Obras e Serviços de Engenharia
	Fiscalização e Gestão de Contrato
	Atribuições do Fiscal de Obra e do Gestor de Contrato e do Gestor de Convênio

A presente Orientação Administrativa busca esclarecer:

1. As atribuições do fiscal de obra e serviço de engenharia;
2. As atribuições do gestor de contrato de obras e serviços de engenharia;
3. As atribuições do gestor do convênio, em especial, quando no objeto se inclui obras e serviços de engenharia.

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE OBRAS:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
3. Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;



5. Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada;
8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
10. Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização, tais quais:
 - 10.1. Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - 10.2. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - 10.3. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obras;
 - 10.4. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - 10.5. Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
 - 10.6. Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 10.7. Requerer da empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
 - 10.8. Receber e aprovar o "as built" ("como construído"), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
11. Compor a Comissão para o Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra.



DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

O gestor do contrato é o gerente funcional e tem a missão de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É o servidor que possui atribuições administrativas, tais como a análise:

1. da documentação que antecede o pagamento;
2. dos documentos que foram, em tempo oportuno, certificados pelo fiscal;
3. do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
4. dos pressupostos para aditivos;

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONVÊNIO

1. Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da prestação de contas;
2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
3. acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.
4. atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
5. controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
6. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
7. controlar os prazos de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
8. manter o sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizado com o lançamento do convênio ou instrumento congêneres;
9. zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congêneres;
10. emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES

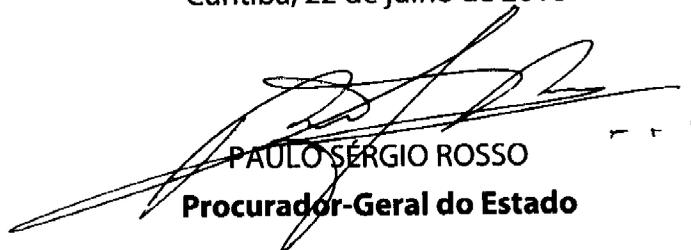
1. O gestor do convênio pode ser valer de um *longa manus* técnico para ser uma ponte a



- interligar os dois entes federativos, através do gestor do convênio. Será o responsável pela verificação *in loco* se o objeto foi realmente executado, verificar a veracidade das medições e demais detalhes técnicos do acompanhamento da execução do objeto do convênio, no sentido, inclusive, de fornecer elementos para a possível liberação de parcelas de recursos financeiros do conveniente ao conveniado;
2. A Paraná Edificações pode, se for solicitado por órgão da Administração Direta e Autárquica do Estado, apoiar o Gestor de Convênio por intermédio de seus profissionais de engenharia e arquitetura, quando o objeto contiver obras construídas com recursos repassados pelo Estado aos municípios;
 3. A Paraná Edificações não tem atribuição para licitar, contratar, fiscalizar e receber obra e serviços de engenharia de empreendimentos dos municípios;
 4. Cabe aos municípios a licitação, contratação, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de empreendimento construído com recursos repassados aos mesmos pelo Estado;
 5. É possível a acumulação das funções de gestor do contrato e fiscal da obra, contanto que o servidor, no exercício da fiscalização da obra ou do convênio, com função inclusive de medição, tenha prerrogativa profissional, como acima descrito.

REFERÊNCIAS: Lei Estadual nº 17.431/2012; Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 8.666/1993; Resolução nº 032/2011 – SEIL; Informação nº 305/2012 – NJA/PGE/SEIL.

Curitiba, 22 de julho de 2016



PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado